



SECRETARIA ESPECIAL DO GABINETE DO GOVERNADOR

Ofício nº 51/2025
Ref. GAB/SEGOV nº 43/2025

Aracaju, 18 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 43/2025, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que *“Altera a alínea “a” do inciso VI do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 277, de 21 de novembro de 2016, que dispõe sobre a progressão por tempo de serviço dos Servidores Militares do Estado de Sergipe e altera o “caput” e os incisos I, VI, VII e VIII do mesmo “caput” do art. 1º da Lei nº 7.823, de 04 de abril de 2014, que dispõe sobre a fixação de efetivo da Polícia Militar do Estado de Sergipe, e dá outras providências.”*

Na certeza antecipada de sermos mercedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

ALESE/SGM
RECEBIDO

Em, 18/08/2025

Teima Melo

Assinatura

Teima Purityza Silva de Andrade Melo
Chefe de Gabinete / SGM

e-DOC* – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 6SZ7-6VRE-UONS-RHTB



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/08/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CRISTIANO BARRETO GUIMARAES ***78603*** GABINETE - SEGOV Secretaria Especial de Governo 18/08/2025 10:46:25 (Docflow)





MENSAGEM Nº 43/2025

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais.**

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Altera a alínea “a” do inciso VI do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 277, de 21 de novembro de 2016, que dispõe sobre a progressão por tempo de serviço dos Servidores Militares do Estado de Sergipe e altera o "caput" e os incisos I, VI, VII e VIII do mesmo “caput” do art. 1º da Lei nº 7.823, de 04 de abril de 2014, que dispõe sobre a fixação de efetivo da Polícia Militar do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que “*Altera a alínea “a” do inciso VI do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 277, de*





MENSAGEM Nº 43/2025

21 de novembro de 2016, que dispõe sobre a progressão por tempo de serviço dos Servidores Militares do Estado de Sergipe e altera o "caput" e os incisos I, VI, VII e VIII do mesmo "caput" do art. 1º da Lei nº 7.823, de 04 de abril de 2014, que dispõe sobre a fixação de efetivo da Polícia Militar do Estado de Sergipe, e dá outras providências."

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59 da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, inciso I, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

O presente Projeto de Lei trata de alterar a Lei Complementar nº 277, de 21 de novembro de 2016, e a Lei nº 7.823, de 04 de abril de 2014, com o objetivo de:

a) reduzir em 01 (um) ano o interstício necessário para promoção por tempo de serviço (PTS) de Soldado para Cabo;

b) aumento do número de vagas de oficiais do Posto de Tenente dos Quadros de Oficiais Policiais Militares e de Administração.





MENSAGEM Nº 43 / 2015

Pois bem, a Lei Complementar nº 277, de 21 de novembro de 2016, que criou a Progressão por Tempo de Serviço dos Servidores Militares do Estado de Sergipe, estabeleceu como interstício mínimo para promoção à Cabo o tempo de 10 (dez) anos de serviço na graduação de Soldado.

No caso, essa promoção é limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do efetivo militar previsto em cada Posto ou Graduação, para cada uma das 02 (duas) datas de promoção estabelecidas em lei (25 de abril e 25 de outubro), podendo se realizar com até 12 (doze) anos de serviço, para os militares do último quarto daquele percentual.

Ou seja, atualmente a promoção de Soldado para Cabo é o maior de todos os interstícios previstos nas leis de promoção dos militares estaduais.

Por essa razão, visando atenuar esse lapso temporal e tendo em vista o ingresso de novos Soldados através do último certame realizado em 2018 e da iminência de realização de novo concurso público para ingresso de 300 (trezentos) Soldados na PMSE, propõe-se a redução de 10% (dez) no interstício, de 10 (dez) para 09 (nove) anos.

Por sua vez, o aumento de vagas dos Postos de 1º e 2º Tenentes para o Quadro de Oficial da Administração (QOAPM) se faz necessário diante do entendimento da Procuradoria-Geral do Estado quanto à inconstitucionalidade da alteração do § 3º do art. 1º da Lei Complementar nº





MENSAGEM Nº 43/2025

277, de 21 de novembro de 2016, promovida pela Lei Complementar nº 363, de 30 de março de 2022.

De acordo com as recomendações da PGE formuladas através do Parecer nº 4058/2023, alterou-se novamente o § 3º do art. 1º da Lei Complementar nº 277, de 21 de novembro de 2016, por meio da Lei Complementar nº 403, de 17 de janeiro de 2024, conforme redação abaixo transcrita:

“Art. 1º Fica criada a progressão por tempo de serviço, como mecanismo acessório ao sistema de promoção, independente da existência de vagas, tendo como critério o tempo de serviço do policial/bombeiro militar exercido dentro do respectivo quadro de oficiais ou de praças da carreira policial/bombeiro militar.

(...)

§ 3º Enquanto houver excedentes, estes preencherão inicialmente as vagas do posto/graduação em que se deu a primeira progressão por tempo de serviço, respeitados sempre os Quadros e as Qualificações.(...)”

Com essa nova redação, aumentou-se substancialmente a excedência que já existia no Quadro de Oficiais de Administração Policiais Militares (QOAPM), de modo que há, atualmente, 81 (oitenta e um) Oficiais além do efetivo previsto no Quadro.





MENSAGEM Nº 43/2025

Tal excedência está impedindo a ascensão dos atuais Subtenentes, postergando o fluxo regular de suas carreiras militares pelos próximos 05 (cinco) anos. Para solucionar esse problema está sendo proposta a criação de vagas em número suficiente para regularização do Quadro e retorno imediato do fluxo regular e equilibrado das promoções, conforme o previsto no art. 57 da Lei nº 2066, de 23 de dezembro de 1976 (Estatuto da PMSE).

Em relação ao aumento de vagas proposto para os Postos de 1º e 2º Tenentes do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) destaca-se que existem 19 (dezenove) Aspirantes-a-oficial que deixaram de ser promovidos ao posto de 2º Tenente, em 21 de agosto de 2024, por inexistência de vagas.

Salienta-se que tal situação repercutirá na carreira dos quase 150 (cento e cinquenta) candidatos aprovados no último concurso público para o CFO, podendo representar um entrave para ascensão funcional destes e dos futuros aprovados em novo concurso público, com a previsão inicial de 30 (trinta) vagas, sendo premente a necessidade da alteração no referido Quadro, aumentando o número de vagas de 2º e 1º Tenentes para sua inteira regularização.





MENSAGEM Nº 43 | 2025

Portanto, Eminentes Deputados e Deputadas, trata-se de Propositura de grande importância para a corporação militar, aperfeiçoando o mecanismo da promoção por tempo de serviço previsto na legislação estadual.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa, e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Deputados(as),

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 18 de agosto de 2025.

Assinado de forma digital por FÁBIO CRUZ
MITIDIERI:65242777591
Dados: 2025.08.18 09:59:35 -03'00'

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO





**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
DE DE DE 2025**

Altera a alínea “a” do inciso VI do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 277, de 21 de novembro de 2016, que dispõe sobre a progressão por tempo de serviço dos Servidores Militares do Estado de Sergipe e altera o "caput" e os incisos I, VI, VII e VIII do mesmo “caput” do art. 1º da Lei nº 7.823, de 04 de abril de 2014, que dispõe sobre a fixação de efetivo da Polícia Militar do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado a alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Lei Complementar nº 277, de 21 de novembro de 2016, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

§ 1º

.....

VI - ...

a) promoção à graduação de Cabo, o Soldado que conte com 09 (nove) anos de serviço na graduação;

.....” (NR)

Art. 2º Ficam alterados o "caput" e os incisos I, VI, VII e VIII do mesmo “caput” do art. 1º da Lei nº 7.823, de 04 de abril de 2014, que passam a constar com a seguinte redação:





**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
DE DE DE 2025**

“Art. 1º O efetivo da Polícia Militar do Estado de Sergipe passa a ser fixado em 6.845 (seis mil e oitocentos e quarenta e cinco) policiais militares, distribuídos por Quadros, Qualificações, Postos e Graduações, na seguinte forma:

I - ...

.....

<i>e) 1º Tenente</i>	<i>135</i>
<i>f) 2º Tenente</i>	<i>160</i>
<i>Soma</i>	<i>490</i>

.....

VI - ...

<i>c) 1º Tenente</i>	<i>135</i>
<i>d) 2º Tenente</i>	<i>160</i>
<i>Soma</i>	<i>330</i>

VII - ...

<i>d) 2º Tenente</i>	<i>006</i>
<i>Soma</i>	<i>012</i>

VIII - ...

<i>c) 1º Tenente</i>	<i>002</i>
<i>d) 2º Tenente</i>	<i>004</i>
<i>Soma</i>	<i>008</i>





**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
DE DE DE 2025**

Total de Oficiais 892

Total do Efetivo da PMSE 6845” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar devem correr por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento do Estado de Sergipe, consignadas para o Poder Executivo Estadual.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

FABIO CRUZ Assinado de forma
digital por FABIO CRUZ
MITIDIERI:6 MITIDIERI:65242777591
5242777591 Dados: 2025.08.18
09:58:23 -03'00'

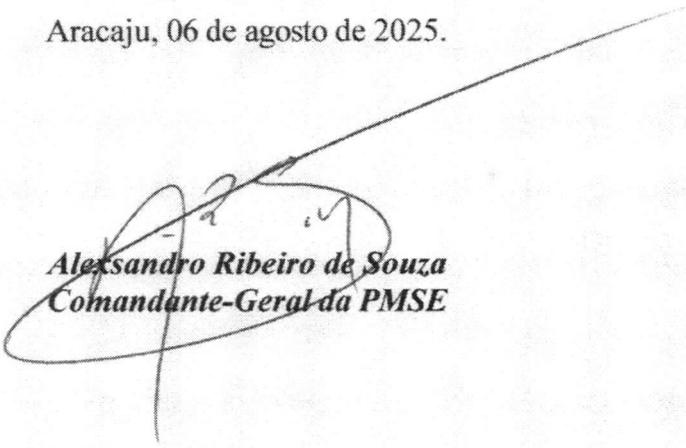


**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO****ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro a respeito do Projeto de Lei abaixo relacionado para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, nos seguintes termos:

PROJETO DE LEI	2025	2026	2027
Altera o inciso VI, alínea "a" do art.1º, da Lei Complementar nº 277, de 21 de novembro de 2016, que dispõe sobre a progressão por tempo de serviço dos Servidores Militares do Estado de Sergipe e altera o caput do art. 1º, o inciso I, as alíneas 'e' e 'f', o inciso VI, as alíneas 'c' e 'd', o inciso VII, a alínea 'd' e o inciso VIII, as alíneas 'c' e 'd' da Lei nº 7.823, de 04 de abril de 2014, que dispõe sobre a fixação de efetivo da Polícia Militar do Estado de Sergipe, e dá outras providências.	R\$ 695.282,43	R\$ 4.196.208,00	R\$ 5.249.647,09
PREMISSAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO UTILIZADAS	Foram utilizadas as seguintes premissas e metodologias para o cálculo da estimativa: a) Segue a planilha com a memória de cálculo.		

Aracaju, 06 de agosto de 2025.


Alexandro Ribeiro de Souza
Comandante-Geral da PMSE





PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIOS E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À LOA E DE COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO

Informamos a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender à despesa de que tratam o Projeto de Lei que “*Altera o inciso VI, alínea “a” do art.1º, da Lei Complementar nº 277, de 21 de novembro de 2016, que dispõe sobre a progressão por tempo de serviço dos Servidores Militares do Estado de Sergipe e altera o caput do art. 1º, o inciso I, as alíneas ‘e’ e ‘f’, o inciso VI, as alíneas ‘c’ e ‘d’, o inciso VII, a alínea ‘d’ e o inciso VIII, as alíneas ‘c’ e ‘d’ da Lei nº 7.823, de 04 de abril de 2014, que dispõe sobre a fixação de efetivo da Polícia Militar do Estado de Sergipe, e dá outras providências.*” e declaramos, para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente dos Projetos de Lei em referência tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Aracaju, 06 de agosto de 2025.

Alexsandro Ribeiro de Souza
Comandante-Geral da PMSE



IMPACTOS DO ACRÉSCIMO DE TENENTES - AGOSTO 2025

Posto/Grad	Vencimentos	Promovidos		Impacto
		Antes	Depois	
CEL	R\$ 31.338,92			R\$ -
TEN CEL	R\$ 26.506,46			R\$ -
MAJOR	R\$ 22.483,32			R\$ -
CAP	R\$ 18.933,72			R\$ -
1º TEN	R\$ 15.667,98			R\$ -
2º TEN	R\$ 13.206,77		68	R\$ 898.060,18
ASP	R\$ 11.578,34			R\$ -
CADETE	R\$ 5.789,17			R\$ -
SUB-TEN	R\$ 11.289,51	-68		-R\$ 767.686,58
1º SGT	R\$ 10.154,79			R\$ -
2º SGT	R\$ 8.850,12			R\$ -
3º SGT	R\$ 7.532,62			R\$ -
CB	R\$ 7.140,14			R\$ -
SD 1º CLASSE	R\$ 6.024,20			R\$ -
SD 2ª CLASSE	R\$ 5.647,27			R\$ -
SD 3ª CLASSE	R\$ 4.224,49			R\$ -
ALUNO SD	R\$ 2.112,24			R\$ -
IMPACTO MÊS				R\$ 130.373,60
Promoção em Agosto 2025 - impacto 2025				R\$ 695.282,43
Impacto 2026				R\$ 1.738.271,26
Impacto 2027				R\$ 1.738.271,26

IMPACTOS DA ASCENÇÃO PARA CABO - ABRIL 2026

Posto/Grad	Vencimentos	Promovidos		Impacto
		Antes	Depois	
CEL	R\$ 31.338,92			R\$ -
TEN CEL	R\$ 26.506,46			R\$ -
MAJOR	R\$ 22.483,32			R\$ -
CAP	R\$ 18.933,72			R\$ -
1º TEN	R\$ 15.667,98			R\$ -
2º TEN	R\$ 13.206,77			R\$ -
ASP	R\$ 11.578,34			R\$ -
CADETE	R\$ 5.789,17			R\$ -
SUB-TEN	R\$ 11.289,51			R\$ -
1º SGT	R\$ 10.154,79			R\$ -
2º SGT	R\$ 8.850,12			R\$ -
3º SGT	R\$ 7.532,62			R\$ -
CB	R\$ 7.140,14		236	R\$ 1.685.072,03
SD 1º CLASSE	R\$ 6.024,20	-236		-R\$ 1.421.712,26
SD 2ª CLASSE	R\$ 5.647,27			R\$ -
SD 3ª CLASSE	R\$ 4.224,49			R\$ -
ALUNO SD	R\$ 2.112,24			R\$ -
IMPACTO MÊS				R\$ 263.359,77
Promoção em abril 2026 - impacto 2026				R\$ 2.457.936,75
Impacto 2027				R\$ 3.511.375,83

Alteração no interstício de PTS dos Soldados não gerará promoção direta em 2025. O impacto iniciará em maio 2026

IMPACTO 2025	R\$ 695.282,43
IMPACTO 2026	R\$ 4.196.208,00
IMPACTO 2027	R\$ 5.249.647,09





LEI COMPLEMENTAR Nº 277 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

Alterada pela Lei Complementar nº 300, de 02 de abril de 2018
Alterada pela Lei Complementar nº 363, de 30 de março de 2022
Alterada pela Lei Complementar nº 403, de 17 de janeiro de 2024

Dispõe sobre a progressão por tempo de serviço dos Servidores Militares do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a progressão por tempo de serviço, como mecanismo acessório ao sistema de promoção, independente da existência de vagas, tendo como critério o tempo de serviço do policial/bombeiro militar exercido dentro do respectivo quadro de oficiais ou de praças da carreira policial/bombeiro militar.

~~§ 1º Será promovido nos dias 25 de abril e 25 de agosto de cada ano ao posto/graduação imediatamente superior, se preencher todos os requisitos para a promoção, inerentes à carreira, o militar estadual que tiver cumprido o disposto a seguir:~~

§ 1º Será promovido nos dias 25 de abril e 25 de outubro de cada ano ao posto/graduação imediatamente superior, se preencher todos os requisitos para a promoção, inerentes à carreira, o militar estadual que tiver cumprido o disposto a seguir: (Redação conferida pela Lei Complementar nº 403, de 17 de janeiro de 2024)

I – para aqueles que ingressaram no Quadro de Oficiais QOPM/QOBM:

a) promoção ao posto de 1º Tenente, o 2º Tenente que conte com 03 (três) anos no posto;





LEI COMPLEMENTAR Nº 277 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

b) promoção ao posto de Capitão, o 1º Tenente que conte com 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses no posto;

c) promoção ao posto de Major, o Capitão que conte com 06 (seis) anos no posto;

d) promoção ao posto de Tenente-Coronel, o Major que conte com 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses no posto.

II – para aqueles que ingressaram no quadro de oficiais QOMPM e QOOPM:

a) promoção ao posto de Capitão, o 1º Tenente que conte com 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses no posto;

b) promoção ao posto de Major, o Capitão que conte com 06 (seis) anos no posto;

c) promoção ao posto de Tenente-Coronel, o Major que conte com 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses no posto.

III – para aqueles que ingressaram no Quadro de Oficiais QOMVPM:

a) promoção ao posto de Capitão, o 1º Tenente que conte com 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses no posto;

b) promoção ao posto de Major, o Capitão que conte com 06 (seis) anos no posto.

IV - para aqueles que ingressaram no Quadro de Oficiais QOCPM:

- promoção ao posto de Major, o Capitão que conte com 06 (seis) anos no posto.





LEI COMPLEMENTAR Nº 277 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

V – para aqueles que ingressaram no Quadro de Oficiais QOAPM, QOABM, QOMPM e QOEBM/Mus (Quadro de Oficiais Músicos Policiais Militares e Quadro de Oficiais Especialistas Bombeiros Militar/Músico) e QOEPMAS e QOEBM/Mnt (Quadro de Oficiais Especialistas Bombeiro Militar/Manutenção):

a) promoção ao posto de 1º Tenente, o 2º Tenente que conte com 03 (três) anos no posto;

b) promoção ao posto de Capitão, o 1º Tenente que conte com 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses no posto.

VI – para aqueles que ingressaram na carreira de Praças:

a) promoção à graduação de Cabo, o Soldado que conte com 10 (dez) anos de serviço na graduação;

~~b) promoção à graduação de 3º Sargento, o Cabo que conte com 06 (seis) anos de serviço na graduação;~~

b) promoção à graduação de 3º Sargento, o Cabo que conte com 05 (cinco) anos de serviço na graduação; (Redação conferida pela Lei Complementar nº 363, de 30 de março de 2022)

~~e) promoção à graduação de 2º Sargento, o 3º Sargento que conte com 06 (seis) anos de serviço na graduação;~~

c) promoção à graduação de 2º Sargento, o 3º Sargento que conte com 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de serviço na graduação; (Redação conferida pela Lei Complementar nº 363, de 30 de março de 2022)

d) promoção à graduação de 1º Sargento, o 2º Sargento que conte com 03 (três) anos de serviço na graduação;

e) promoção à graduação de Subtenente, o 1º Sargento que conte com 03 (três) anos de serviço na graduação.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

LEI Nº 7.823
DE 04 DE ABRIL DE 2014

Alterada pela Lei nº 8.384, de 04 de abril de 2018
Alterada pela Lei nº 8.448, de 05 de julho de 2018
Alterada pela Lei nº 9.523, de 12 de agosto de 2024

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Sergipe, de que trata a Lei nº 5.216, de 15 de dezembro de 2003, e estabelece normas correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** O efetivo da Polícia Militar do Estado de Sergipe passa a ser fixado em 6.565 (seis mil, quinhentos e sessenta e cinco) policiais militares, distribuídos por Quadros, Qualificações, Postos e Graduações, na seguinte forma:~~

Art. 1º O efetivo da Polícia Militar do Estado de Sergipe passa a ser fixado em 6.600 (seis mil e seiscentos) policiais militares, distribuídos por Quadros, Qualificações, Postos e Graduações, na seguinte forma: (Redação conferida pela Lei nº 8.384, de 04 de abril de 2018)

I - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES (QOPM):

a) Coronel	13
b) Tenente-Coronel	31
c) Major	51
d) Capitão	100
e) 1º Tenente	110
e) 1º Tenente	75
(Redação conferida pela Lei nº 8.448, de 05 de julho de 2018)	
f) 2º Tenente	120





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

LEI Nº 7.823
DE 04 DE ABRIL DE 2014

f) 2º Tenente100
(Redação conferida pela Lei nº 8.448, de 05 de julho de 2018)

Soma425

Soma.....370
(Redação conferida pela Lei nº 8.448, de 05 de julho de 2018)

II - QUADRO DE OFICIAIS MÉDICOS POLICIAIS MILITARES (QOMPM):

a) Coronel01

b) Tenente-Coronel03

c) Major05

d) Capitão14

e) 1º Tenente15

Soma38

III - QUADRO DE OFICIAIS ODONTÓLOGOS POLICIAIS MILITARES (QOOPM):

a) Coronel01

b) Tenente-Coronel01

c) Major01

d) Capitão02

e) 1º Tenente02

Soma07

IV - QUADRO DE OFICIAIS MÉDICOS-VETERINÁRIOS POLICIAIS MILITARES (QOMVPM):





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

LEI Nº 7.823
DE 04 DE ABRIL DE 2014

a) Major	01
b) Capitão	01
c) 1º Tenente	01
Soma	03

V - QUADRO DE OFICIAIS CAPELÃES POLICIAIS MILITARES (QOCPM):

a) Major	02
b) Capitão	02
Soma	04

VI - QUADRO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAIS MILITARES (QOAPM):

a) Major	05
b) Capitão	30
e) 1º Tenente	40
c) 1º Tenente	75
(Redação conferida pela Lei nº 8.448, de 05 de julho de 2018)	
d) 2º Tenente	80
d) 2º Tenente	100
(Redação conferida pela Lei nº 8.448, de 05 de julho de 2018)	
Soma	155
Soma	210
(Redação conferida pela Lei nº 8.448, de 05 de julho de 2018)	

~~VII - QUADRO DE OFICIAIS MÚSICOS POLICIAIS MILITARES (QOMPM):~~



LEI Nº 7.823
DE 04 DE ABRIL DE 2014

VII – QUADRO DE OFICIAIS MÚSICOS POLICIAIS MILITARES (QOMPM/Músico): (Redação conferida pela Lei nº 8.384, de 04 de abril de 2018)

a) Major	01
a) Major	01
(Redação conferida pela Lei nº 8.384, de 04 de abril de 2018)	
b) Capitão	01
b) Capitão	02
(Redação conferida pela Lei nº 8.384, de 04 de abril de 2018)	
e) 1º Tenente	01
c) 1º Tenente	03
(Redação conferida pela Lei nº 8.384, de 04 de abril de 2018)	
d) 2º Tenente	02
d) 2º Tenente	04
(Redação conferida pela Lei nº 8.384, de 04 de abril de 2018)	
Soma	05
Soma.....	10
(Redação conferida pela Lei nº 8.384, de 04 de abril de 2018)	

VIII - QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS POLICIAIS MILITARES AUXILIARES DE SAÚDE (QOEPMAS):

a) Major.....	01
b) Capitão.....	01
c) 1º Tenente	01
d) 2º Tenente	02
Soma	05





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

LEI Nº 7.823
DE 04 DE ABRIL DE 2014

Total de Oficiais642

Total de Oficiais.....647
(Redação conferida pela Lei nº 8.384, de 04 de abril de 2018)

IX — QUALIFICAÇÕES — POLICIAIS — MILITARES
PARTICULARES (QPMP):

IX - QUALIFICAÇÕES POLICIAIS MILITARES
PARTICULARES (QPMP): (Redação conferida pela Lei nº 8.384, de 04
de abril de 2018)

a) Combatente (QPMP-0)

Subtenente95
1º Sargento184
2º Sargento261
3º Sargento678
Cabo1.425
Soldado2.995
Soma5.638

b) Manutenção em Armamento (QPMP-1)

Subtenente02
1º Sargento04
2º Sargento07
3º Sargento17
Cabo05
Soma35





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

LEI Nº 7.823
DE 04 DE ABRIL DE 2014

c) Operador de Comunicações (QPMP-2)

Subtenente	01
1º Sargento	02
2º Sargento	03
3º Sargento	04
Cabo	05
Soma	15

d) Manutenção de Motomecanização (QPMP-3)

Subtenente	01
1º Sargento	02
2º Sargento.....	03
3º Sargento	04
Cabo	05
Soma	15

e) ~~Músico (QPMP-4)~~

e) Músico (QPMP-4) (Redação conferida pela Lei nº 8.384, de 04 de abril de 2018)

~~Subtenente~~05

Subtenente14
(Redação conferida pela Lei nº 8.384, de 04 de abril de 2018)

~~1º Sargento~~15

1º Sargento18
(Redação conferida pela Lei nº 8.384, de 04 de abril de 2018)





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

LEI Nº 7.823
DE 04 DE ABRIL DE 2014

2º Sargento	22
2º Sargento	23
(Redação conferida pela Lei nº 8.384, de 04 de abril de 2018)	
3º Sargento	15
3º Sargento	25
(Redação conferida pela Lei nº 8.384, de 04 de abril de 2018)	
Cabo	08
Cabo	15
(Redação conferida pela Lei nº 8.384, de 04 de abril de 2018)	
Soma	65
Soma.....	95
(Redação conferida pela Lei nº 8.384, de 04 de abril de 2018)	
f) Manutenção de Comunicações (QPMP-5)	
Subtenente	01
1º Sargento	02
2º Sargento	03
3º Sargento	04
Cabo	05
Soma	15
g) Auxiliar de Saúde (QPMP-6)	
Subtenente	05
1º Sargento	10
2º Sargento	15





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

LEI Nº 7.823
DE 04 DE ABRIL DE 2014

3º Sargento	10
Cabo	25
Soma.....	65
h) Corneteiro (QPMP-7)	
Subtenente	01
1º Sargento	02
2º Sargento	03
3º Sargento	04
Cabo	05
Soma	15
i) Especialista (QPMP-E)	
Subtenente	02
1º Sargento	04
2º Sargento	10
3º Sargento	44
Soma	60
Total de Praças	5.923
Total de Praças	5.953
(Redação conferida pela Lei nº 8.384, de 04 de abril de 2018)	
Total do Efetivo da PMSE	6.565
Total do Efetivo da PMSE	6.600
(Redação conferida pela Lei nº 8.384, de 04 de abril de 2018)	





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

LEI Nº 7.823
DE 04 DE ABRIL DE 2014

~~§ 1º O preenchimento das vagas de Postos e Graduações Policiais Militares, resultantes da execução ou aplicação desta Lei, deve ser realizado por promoção, por admissão mediante seleção (concurso), ou por incorporação, de acordo com a legislação pertinente, ficando estipulado um mínimo de 10% (dez por cento) de vagas para candidatos do sexo feminino, quando a seleção for efetivada por concurso público, até que se complete o efetivo fixado nesta Lei.~~

§ 1º O preenchimento das vagas de Postos e Graduações Policiais Militares, resultantes da execução ou aplicação desta Lei, deve ser realizado por promoção, por admissão mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ou por incorporação, de acordo com a legislação pertinente, até que se complete o efetivo fixado nesta Lei. (Redação conferida pela Lei nº 9.523, de 12 de agosto de 2024)

§ 2º Os atuais integrantes do Quadro Complementar de Oficiais Policiais Militares (QCOPM) devem ocupar provisoriamente, na forma e quantitativos estabelecidos pela Lei nº 4.377, de 29 de maio de 2001, vagas previstas no inciso I do "caput" deste artigo.

§ 3º As vagas destinadas provisoriamente aos integrantes do QCOPM passam a ser ocupadas exclusivamente pelos integrantes do QOPM na medida em que não haja Oficial daquele quadro em condições de ocupá-las.

§ 4º As vagas constantes do Quadro de Oficiais Capelães (QOCPM) somente devem ser ocupadas por novo integrante quando da passagem dos atuais integrantes para a reserva remunerada.

~~§ 5º As vagas das Qualificações Policiais Militares Particulares de que tratam as alíneas "b", "e", "d", "f", "h" e "i" do inciso VIII do art. 1º desta Lei devem ser transferidas para a Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPMP-0), medida que não haja policiais militares das referidas qualificações em condições de ocupá-las.~~

§ 5º As vagas das Qualificações Policiais Militares Particulares de que tratam as alíneas "b", "c", "d", "f", e "i" do inciso IX do art. 1º desta Lei devem ser transferidas para a Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPMP-0), à medida que não haja policiais militares das referidas qualificações em condições de ocupá-las. (Redação conferida pela Lei nº 8.384, de 04 de abril de 2018)





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

LEI Nº 7.823
DE 04 DE ABRIL DE 2014

§ 6º As vagas das Qualificações Policiais Militares Particulares de que trata a alínea “h” do inciso IX do art. 1º desta Lei devem ser transferidas para a Qualificação Policial Militar Particular de Músico (QPMP-4), à medida que não haja policiais militares da referida qualificação em condições de ocupá-las. (Parágrafo incluído pela Lei nº 8.384, de 04 de abril de 2018)

§ 7º Os atuais integrantes do Quadro de Oficiais Músicos Policiais Militares (QOMPM/Músico) e da Qualificação Policial Militar Particular de Músico (QPMP-4) devem ser transferidos para o Quadro de Oficiais de Administração Policiais Militares (QOAPM) e para a Qualificação Policial Militar Particular de Combatente (QPMP-0), respectivamente, à medida que não reúnam condições técnicas ou de saúde, devidamente comprovadas, para o exercício das atribuições próprias da especialidade de Músico. (Parágrafo incluído pela Lei nº 8.384, de 04 de abril de 2018)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual, dentro do efetivo fixado por esta Lei, deve, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação, aprovar mediante decreto os quadros de organização da Polícia Militar do Estado de Sergipe, por proposta do Comandante Geral da Corporação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as das Leis nº 5.216, de 15 de dezembro de 2003, e 5.722, de 05 de outubro de 2005.

Aracaju, 04 de abril de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

João Augusto Gama da Silva
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

LEI Nº 7.823
DE 04 DE ABRIL DE 2014

João Eloy de Menezes
Secretário de Estado da Segurança Pública

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

REV



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310030003800370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Extraído do Portal de Legislação do Governo de Sergipe - LegisOn <https://legislacao.se.gov.br/>

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310030003800370038003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 18/08/2025 13:57

Checksum: **F765AA48515BB3B0820D202CBB3798C8EDFFBDAC290887A2934F70FCB4DF9B3B**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310030003800370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.